



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 338, DE 28 DE ABRIL DE 2022

**Institui a Política de Inovação da Unipampa,  
estabelecendo normas e diretrizes para gestão  
e incentivo da Inovação e Empreendedorismo**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo 23100.018361/2020-31,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Inovação da Universidade Federal do Pampa dispõe sobre medidas de incentivo à criatividade, inovação e empreendedorismo, em todas as suas formas, e à pesquisa científica e tecnológica em interação com a sociedade, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, em consonância com as prioridades das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional, e com as regras sobre a gestão e transferência dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade da Universidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico e/ou social que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, melhorista, obtentora ou autora de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas

funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura constituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta política;

VII - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos das legislações pertinentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, resultado da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão em diálogo e interação constante com as diferentes realidades sociais e suas necessidades;

XIII - extensão tecnológica e/ou social: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e/ou sociais e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, considerando as demandas econômicas, sociais e culturais locais, produzindo conhecimento a partir dos problemas apontados pelas comunidades, em uma relação dialógica;

XIV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVI - acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (Acordo): é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado;

XVII - convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação (Convênio): é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, Estados e Municípios, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos;

XVIII - criatividade: produção de ideias novas aceitas como úteis, satisfatórias e/ou de valor em qualquer área do conhecimento;

XIX - inovação social: novas ideias (produtos, serviços e modelos) que simultaneamente satisfazem necessidades sociais e criam novas relações ou colaborações sociais;

XX - empresa júnior: associação civil sem fins lucrativos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos com vínculo ativo com curso de graduação;

XXI - startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva; e

XXII - spin-off: empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Inovação será conduzida em consonância com a missão do ambiente de inovação da UNIPAMPA, que contempla a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, por meio da inovação e do empreendedorismo em articulação com a sociedade.

Art. 4º A gestão das atividades de inovação deve observar as seguintes diretrizes:

I - a valorização da excelência acadêmica como força motriz da inovação disruptiva;

II - a ampliação da cultura de inovação e do empreendedorismo na comunidade acadêmica;

III - a promoção, estímulo e apoio a criatividade;

IV - a promoção da imagem da UNIPAMPA como universidade inovadora e empreendedora;

V - a captação de recursos e a ampliação da qualidade, da competitividade e da sustentabilidade do ambiente de inovação;

VI - a confidencialidade de criação intelectual;

VII - o incentivo e apoio aos pesquisadores na redação de patentes e outros produtos, processos ou serviços passíveis de proteção e registro;

VIII - o incentivo e apoio para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;

IX - a promoção e o estímulo ao empreendedorismo na UNIPAMPA e a criação de empresas de base tecnológica, tradicional e/ou social;

X - o estímulo e o apoio a atividade que gere inovação para empresas, empreendimentos solidários, organizações da sociedade civil e segmentos de atuação estatal, inclusive na atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisas, desenvolvimento e inovação nos Parques Científicos e Tecnológicos;

XI - a promoção e disseminação da capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art.5º Constituem-se objetivos desta Política de Inovação:

I. estabelecer estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;

II - estabelecer estratégias e ações institucionais visando a captação de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos, prioritariamente buscando o incentivo à inovação;

III - formalizar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em criatividade, empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

IV - regulamentar as bolsas de estímulo à inovação (ITs);

V - institucionalizar e gerir esta Política de Inovação;

VI - implantar infraestrutura que dê suporte às práticas de criatividade e inovação;

VII - consolidar a implantação do Parque Científico e Tecnológico do Pampa e do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

VIII - ampliar a capacidade de incubação de empreendimentos e gestão da incubação;

IX - implementar ações de transferência de tecnologia da UNIPAMPA para a sociedade;

X - possibilitar o afastamento de servidores para prestar colaboração em outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou outras organizações, conforme previsto no novo marco Legal;

XI - compartilhar e permitir o uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

XII - possibilitar a licença sem remuneração para o pesquisador constituir empresa;

XIII - estabelecer normas para a formalização dos contratos de transferência e licenciamento de tecnologia;

XIV - ceder os direitos sobre a criação para que o respectivo criador, ou terceiros, os exerçam em seu próprio nome;

XV - simplificar e agilizar todo e qualquer processo ou procedimento estratégico e operacional relacionado à promoção e ao desenvolvimento da Inovação;

XVI - implementar ações integradas com as Comissões de Inovação e Empreendedorismo – CIEs existentes nos campi da UNIPAMPA;

XVII - estimular o processo de criação de Parques Tecnológicos e Incubadoras de empresas nos campi da UNIPAMPA ou em parceria com outras entidades.

### CAPÍTULO III

#### DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Art. 6º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT UNIPAMPA, órgão de gestão da política institucional de inovação da UNIPAMPA, adotará a denominação de Agência de Inovação e Empreendedorismo do Pampa - AGIPAMPA.

Art. 7º A coordenação, articulação, gestão e execução da Política de Inovação da UNIPAMPA é responsabilidade da AGIPAMPA.

Art. 8º A AGIPAMPA ficará vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI.

§ 1º A Coordenação da AGIPAMPA será exercida por um Diretor, de livre indicação do Reitor.

§ 2º A AGIPAMPA poderá ser constituída com personalidade jurídica própria, em consonância com a legislação vigente. Neste caso a UNIPAMPA estabelecerá as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 3º A UNIPAMPA fica autorizada a estabelecer parceria com Fundações de Apoio para a adequada implementação das competências e do funcionamento da AGIPAMPA, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade.

Art. 9º Para atender à sua finalidade e cumprir às suas competências legais e institucionais, a AGIPAMPA é composta pela seguinte estrutura:

I - Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo - CGIE;

II - Divisões:

a) Divisão de Empreendedorismo;

b) Divisão de Inovação Tecnológica;

c) Divisão de Gestão de Parcerias, Captação de Recursos e Transferência de Tecnologia;

III - Secretaria de Apoio Administrativo; e

IV - Comissões de Inovação e Empreendedorismo – CIEs.

Art. 10. A AGIPAMPA deverá dispor de regimento específico de acordo com esta política para detalhamento de seu funcionamento.

Art. 11. São competências e atribuições do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo - CGIE:

I – propor revisões na Política de Inovação;

II - assessorar a AGIPAMPA quanto à apropriação e gestão dos ativos intangíveis;

III - emitir pareceres e avaliações de pertinência e mérito no que concerne à Política de Inovação da UNIPAMPA;

IV – emitir parecer sobre o interesse institucional e viabilidade dos pedidos encaminhados pelos criadores e inventores. Havendo necessidade serão consultados especialistas internos e externos para auxílio na elaboração do parecer;

V – assessorar a AGIPAMPA na gestão da inovação e empreendedorismo da UNIPAMPA;

VI - emitir parecer sobre acordos de parceria e convênios que tenham como escopo a inovação.

Art. 12. O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo terá a seguinte composição:

I - membros natos:

a) Diretor(a) da AGIPAMPA;

- b) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- d) Pró-Reitor(a) de Graduação.

II - membros indicados pelos pares:

- a) dois representantes dos(as) diretores(as) de Campus;
- b) um representante dos(as) gestores(as) dos Parques Tecnológicos;
- c) três representantes dos(as) gestores(as) das Incubadoras;
- d) dois representantes das Comissões de Inovação e Empreendedorismo – CIEs;
- e) um discente representante das empresas juniores.

Art. 13. As Incubadoras são vinculadas hierárquico-administrativamente ao Parque Científico e Tecnológico da UNIPAMPA instalado em seu Campus. Nos *campi* que não tenham Parque Científico e Tecnológico, as Incubadoras serão vinculadas hierárquico-administrativamente à Direção do Campus.

Art. 14. Ficam sob orientação da AGIPAMPA os Parques Científicos e Tecnológicos e as Incubadoras, cabendo respeitar e aplicar suas diretrizes, quanto à aplicação desta Política de Inovação.

Art. 15. Serão criadas as Comissões de Inovação e Empreendedorismo – CIEs nos dez *campi* da UNIPAMPA, que de forma descentralizada e orientados pela AGIPAMPA, terão por objetivo:

I - incentivar a criatividade, inovação e empreendedorismo;

II - atender e esclarecer aos autores e pesquisadores nos assuntos ligados a inovação e empreendedorismo;

III - facilitar a comunicação e encaminhamento para a AGIPAMPA dos trâmites envolvendo a proteção do conhecimento cultural, científico e tecnológico e outros inerentes aos processos de patenteamento.

Parágrafo único. Os integrantes dos CIEs deverão ser servidores, preferencialmente, com experiência comprovada em inovação e/ou empreendedorismo, indicados pelo Conselho de Campus e nomeados pelo Reitor.

## CAPÍTULO IV

### DA CAPACITAÇÃO E DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

#### Seção I

##### **Da capacitação para Criatividade, Inovação e Empreendedorismo**

Art. 16. A UNIPAMPA apoiará seus docentes, técnico-administrativos e discentes no engajamento em atividades de capacitação relacionadas à criatividade, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Art. 17. As atividades de capacitação podem ser oferecidas, isoladamente ou em parceria com outras entidades, de forma continuada, através de cursos e eventos, preferencialmente de forma transversal e multidisciplinar, visando o desenvolvimento de competências na área da Inovação e do Empreendedorismo.

Art. 18. Sempre que pertinente e viável, as atividades de capacitação serão disponibilizadas também ao público externo, visando ampla divulgação de conceitos e métodos relacionados à criatividade, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Art. 19. Para sua atualização e sempre que for pertinente e viável, a UNIPAMPA apoiará seus discentes, servidores técnico-administrativos e docentes a participarem em cursos e eventos externos, nacionais e internacionais, voltados à criatividade, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Art. 20. A UNIPAMPA incentivará que as atividades executadas durante licenças capacitação também sejam realizadas em empresas.

## **Seção II**

### **Do Programa de Educação para a Criatividade, Inovação e Empreendedorismo**

Art. 21. A UNIPAMPA deverá implementar e manter, por meio de ação conjunta entre a AGIPAMPA e as diversas Unidades Acadêmicas e Administrativas, o Programa de Educação para a Criatividade, Inovação e Empreendedorismo, de caráter transversal e interdisciplinar.

Parágrafo único. O Programa de Educação para a Inovação e Empreendedorismo terá como objetivo promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, com vistas a trabalhar conteúdos e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 22. A UNIPAMPA apoiará a educação empreendedora em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os cursos de graduação e pós-graduação, serão incentivados a acrescentar conteúdos de criatividade, inovação e empreendedorismo em seus currículos.

§ 2º A UNIPAMPA, na figura da AGIPAMPA e de suas Comissões de Inovação e Empreendedorismo – CIEs, desenvolverá programas de formação de mentalidade empreendedora para seus discentes e servidores.

§ 3º A UNIPAMPA incentivará a criação de cursos de pós-graduação interdisciplinares em inovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EMPREENDEDORISMO, DOS PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS E DO SISTEMA DE INCUBADORAS**

#### **Seção I**

##### **Das Finalidades**

Art. 23. A UNIPAMPA estimulará o empreendedorismo na Universidade apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes, encorajando o empreendedorismo dos discentes, compartilhamento de infraestrutura, apoiando as ações e estratégias de Parques Tecnológicos e do Sistema de Incubadoras de Empresas, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.

Art. 24. São diretrizes e objetivos de Empreendedorismo da UNIPAMPA:

I - formar indivíduos com mentalidade empreendedora;

II - promover a educação empreendedora;

III - estimular a prática para o desenvolvimento de soluções criativas;

IV - desenvolver empreendedorismo tecnológico e/ou social;

V - disponibilizar, de modo compartilhado, infraestrutura e espaço para discentes e servidores desenvolverem projetos de empreendedorismo e inovação, assim como o desenvolvimento de protótipos;

VI - estimular a geração de startups;

VII - estimular a criação de empresas juniores;

VIII - apoiar o desenvolvimento de startups resultantes dos programas de empreendedorismo, projetos de P&D, pesquisa e propriedade intelectual da Universidade;

IX - estabelecer conexões entre startups e projetos de inovação com mentores do ecossistema de empreendedorismo/inovação e mentores da indústria;

X - promover parcerias com entidades de ciência, tecnologia e inovação, assim como agentes de fomento ao empreendedorismo, públicos e privados;

XI - apoiar e orientar startups/ projetos de inovação na elaboração de projetos de captação de recursos em programas governamentais de apoio ao empreendedorismo e inovação e agências de fomento;

XII - apoiar a apresentação de startups para investidores públicos e privados;

XIII - estimular projetos de inovação aberta;

XIV - promover o ecossistema local e regional de empreendedorismo e inovação;

XV - realizar interlocução com agentes do ecossistema empreendedor e mecanismos de geração de empreendedorismo, em perspectiva local, regional, nacional e internacional;

XVI - compartilhar boas práticas em educação empreendedora, programas de empreendedorismo e práticas de soluções criativas;

XVII - estimular projetos de responsabilidade social e ambiental junto às empresas incubadas e empresas associadas aos parques tecnológicos;

XVIII - fomentar e apoiar a inovação e o empreendedorismo das categorias discente, docente e técnico-administrativos;

XIX - simplificar e agilizar processos internos relacionados ao empreendedorismo;

XX - ampliar a interação da Universidade com demais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

## **Seção II**

### **Dos ambientes promotores de Criatividade, Inovação e Empreendedorismo**

Art. 25. A UNIPAMPA apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de iniciativas empreendedoras e de inovação, incluídos incubadoras, empresas júnior, parques, polos e centros tecnológicos, como forma de incentivar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e sociais e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. As incubadoras de empresas, os parques tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras, considerando esta Política de Inovação, para



fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas, startups, *spin-offs*, empresas juniores e organizações sociais para ingresso nesses ambientes.

Art. 26. Para os fins dispostos no artigo anterior, conforme legislação, a UNIPAMPA poderá, mediante edital:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de concessão ou de cessão de uso de bem público, conforme o caso, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou econômica:

a) à entidade privada que tenha por missão institucional a gestão de parques ou polos tecnológicos, incubadoras de empresas ou outros ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e ICTs interessadas.

II - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim, nem com ela conflite;

III - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

IV - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação - transferência de *know-how*;

§ 1º A contrapartida financeira ou econômica deve ser estipulada de forma a assegurar a plena manutenção da infraestrutura de pesquisa e inovação da UNIPAMPA.

§ 2º Cabe ao responsável pelo laboratório indicar, fundamentadamente, no processo em que tramitar o respectivo contrato ou convênio, a necessidade de técnicos ou docentes da UNIPAMPA acompanharem ensaios ou outras atividades, devendo ser incluída, no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, consoante as possibilidades previstas na legislação.

§ 3º Nos casos de uso e compartilhamento, os interessados serão atendidos em ordem de solicitação, sendo que, no caso de múltiplos interessados, o responsável pelo laboratório estabelecerá agenda rotativa para assegurar igualdade de acesso aos interessados.

§ 4º Os diretores de Campus devem observar que, nos casos de uso e compartilhamento, não haverá prejuízo às atividades regulares da UNIPAMPA.

V - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação; e,

VI - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

Parágrafo único. A cessão, o compartilhamento, a permissão e a disponibilização de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput observarão critérios impessoais de escolha, a qual será orientada:

a) pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado;

b) pelo incentivo ao desenvolvimento científico;

c) pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;

d) pelo incentivo ao desenvolvimento socioambiental;

- e) pela interação entre as empresas e os laboratórios;
- f) pela interação entre as empresas e os grupos de pesquisa;
- g) pela interação entre empresas criadas por alunos e egressos da instituição e a UNIPAMPA;
- h) pelo incentivo à geração de emprego e renda.

### **Seção III**

#### **Dos Parques Científicos e Tecnológicos**

Art. 27. Os Parques Científicos e Tecnológicos têm como objetivos:

I - ampliar a interação da Universidade com demais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - estimular e acolher startups e projetos inovadores de empresas em parcerias com pesquisadores da UNIPAMPA;

III - implementar ações que facilitem o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e conhecimento;

IV - ampliar as oportunidades de formação dos alunos da UNIPAMPA;

V - apoiar projetos pré-residentes e de incubação de novas empresas na perspectiva de apoiar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 28. Constituem Parques Científicos e Tecnológicos da UNIPAMPA:

I - Parque Científico e Tecnológico da Campanha, de caráter *multicampi*, com sede no Campus Bagé;

II - Parque Científico e Tecnológico do Pampa - PampaTec, de caráter *multicampi*, com sede no Campus Alegrete.

§ 1º Os *campi* poderão realizar parcerias com Parques Científicos e Tecnológicos externos à UNIPAMPA, com aprovação do Reitor mediante parecer do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo.

§ 2º As responsabilidades sobre manutenção, infraestrutura e serviços de comunicação dos parques tecnológicos serão definidas em norma específica.

Art. 29. Os Parques Científicos e Tecnológicos da UNIPAMPA podem sediar:

I - empresas de base científica ou tecnológica consolidadas;

II - empresas de base científica ou tecnológica incubadas;

III - laboratórios de empresas de base científica ou tecnológica;

IV - entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;

V - empreendimentos de apoio às iniciativas dos Parques Científicos e Tecnológicos;

VI - laboratórios de propósito específico para projetos de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;

VII - empreendimentos que buscam pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VIII - empreendimentos sociais e organizações sem fins lucrativos.

§ 1º Os Parques Científicos e Tecnológicos farão a seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nesses ambientes, observado o que dispõe a legislação pertinente.

§ 2º Os empreendimentos constantes no item VIII deverão promover a geração de emprego e renda.

Art. 30. A UNIPAMPA apoiará e estimulará as ações que possam fortalecer a cooperação entre a Universidade e as empresas que tenham o propósito de se instalarem nos Parques, observando as normas específicas aprovadas.

Art. 31. Os Parques Científicos e Tecnológicos da UNIPAMPA dispõem de regimentos específicos que deverão ser atualizados de acordo com esta política para detalhamento de seu funcionamento em até seis meses.

#### **Seção IV**

##### **Do Sistema de Incubadoras**

Art. 32. O Sistema de Incubadoras da UNIPAMPA tem por objetivo geral apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos inovadores, para contribuir com o desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural, por meio dos programas de incubação de empreendimentos e de ações vinculadas.

Art. 33. São objetivos específicos do Sistema de Incubadoras da UNIPAMPA:

I - colaborar para o desenvolvimento regional, aproximando a UNIPAMPA do setor produtivo, estimulando a pesquisa aplicada, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas demandadas pela sociedade;

II - identificar empreendimentos nascentes, ou com criação recente, empreendedores, e projetos de empreendimentos, que sejam passíveis de atendimento no âmbito da UNIPAMPA e de suas ações vinculadas;

III - fortalecer a cultura de inovação na UNIPAMPA promovendo o desenvolvimento e a inserção de produtos, processos e serviços inovadores à sociedade;

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de empresas, associações e cooperativas, especialmente os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas, os produtores rurais e as agroindústrias de pequeno porte;

V - propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego com o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VI - viabilizar a capacitação de estudantes, servidores e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos e cursos;

VII - facilitar o acesso dos empreendedores atendidos, dos empreendimentos incubados, dos empreendimentos graduados e das empresas juniores aos recursos e serviços de apoio em gestão, desenvolvimento tecnológico e inovação da UNIPAMPA, e de outras Instituições, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos inovadores;

VIII - disponibilizar infraestrutura e serviços básicos aos empreendedores atendidos, empreendimentos incubados e empreendimentos graduados mediante condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos celebrados entre a UNIPAMPA e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos;

IX - estabelecer o aprimoramento dos espaços interdisciplinares e da produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão que envolvam diferentes Campus da UNIPAMPA com enfoque na resolução de problemas sociais;

X - propiciar o aperfeiçoamento da relação Universidade, sociedade e políticas públicas.

Art. 34. O Sistema de Incubadoras da UNIPAMPA são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios.

Parágrafo único. As atividades realizadas no Sistema de Incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão desta Universidade.

Art. 35. Para os efeitos desta Política, existem os seguintes tipos de incubadoras de empresas:

I - incubadora de empresas de base científica e tecnológica;

II - incubadora de empresas de setores tradicionais da economia;

III - incubadora de empresas de base social;

IV - incubadora mista, ou seja, que abriga empresas de mais de um dos tipos acima descritos.

Art. 36. Para os efeitos desta Política, existem as seguintes formas de incubação de empresas:

I - pré-incubação;

II - incubação de empresas residentes;

III - incubação de empresas não residentes ou incubação a distância;

IV - incubação de projetos de inovação.

Art. 37. A UNIPAMPA estimulará a criação de incubadoras nos *campi* em que houver demanda para tal, mediante o envolvimento das respectivas direções e da AGIPAMPA.

§ 1º A gestão das incubadoras implantadas nos *campi* ficará a cargo de um servidor a ser indicado pelo Conselho de Campus.

§ 2º Os *campi* proponentes das incubadoras se comprometem com recursos específicos, inclusive financeiros, para a criação, gestão e operação das incubadoras, tanto para as fases de incubação virtual (não-residente) quanto incubação residente.

§ 3º A UNIPAMPA poderá criar incubadoras com parceiros externos ou participar de incubadoras de parceiros já instituídas, mediante aprovação do Reitor.

Art. 38. As Incubadoras deverão dispor de regimento específico de acordo com esta política para detalhamento de seu funcionamento.

Parágrafo único. As incubadoras que já possuem regimento interno deverão atualizá-los, de acordo com esta política, para detalhamento de seu funcionamento em até seis meses.

## CAPÍTULO VI

### DAS PARCERIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 39. A UNIPAMPA poderá firmar convênios ou acordos de parceria com inventores independentes e organizações públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços, bem como atividades que favoreçam a implantação de ambientes inovadores e a disseminação do empreendedorismo tecnológico.

Parágrafo único. Todas as parcerias as quais refere-se o caput deste artigo serão submetidas previamente à AGIPAMPA para manifestação técnica sobre a propriedade intelectual.

Art. 40. Para os fins do disposto nesta Política, considera-se Acordo de Parceria o instrumento jurídico celebrado por uma ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§ 1º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio credenciada junto a UNIPAMPA, observando normativa específica.

§ 2º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, devendo ser precedido de negociação com a entidade parceira.

Art. 41. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

Parágrafo único. Os convênios serão tratados de acordo com a legislação vigente e em normativa específica.

Art. 42. Os acordos e convênios em que a UNIPAMPA participar com o objetivo de firmar cooperação técnica para desenvolvimento tecnológico deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, a serem revisadas pela AGIPAMPA.

Art. 43. A celebração de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação será precedida da negociação entre os parceiros que resultará em Plano de Trabalho, no qual deverão constar obrigatoriamente:

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas a atingir os resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição dos meios e recursos a serem empregados pelos parceiros;

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber;

V - o Plano de Aplicação de Recursos, quando houver transferência de recursos financeiros.

Art. 44. A UNIPAMPA e os servidores a ele vinculados poderão receber recursos financeiros ou não financeiros de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Art. 45. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UNIPAMPA, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas às atividades de pesquisa e extensão, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses instrumentos jurídicos.

Art. 46. A UNIPAMPA poderá, nos termos da legislação vigente, formalizar alianças estratégicas, no âmbito nacional e internacional, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, Instituições de Ciências e Tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos, destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham como objetivo a geração de produtos, processos e serviços inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de

ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 47. As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 48. A UNIPAMPA poderá prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, nas atividades voltadas à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, a maior competitividade das instituições.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da universidade, facultada a delegação a mais uma autoridade e vedada a subdelegação.

§ 2º Demais tipos de prestação de serviço serão reguladas em norma específica.

Art. 49. A contratação prevista no artigo anterior deve prever adequada contrapartida para a UNIPAMPA.

Art. 50. A AGIPAMPA elaborará parecer das solicitações de prestação de serviços técnicos, por parte de pesquisadores ou grupos de pesquisa da UNIPAMPA, para empresas ou organizações, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que possam resultar em acordos de cooperação e contratos institucionais, ou mesmo aditivos de acordos ou contratos já firmados.

§ 1º Consideram-se serviços técnicos especializados os serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

§ 2º A AGIPAMPA, sendo o setor responsável pela gestão de serviços técnicos especializados estabelecerá regras e critérios para solicitação de prestação de serviços técnicos conforme o caput deste artigo.

§ 3º A prestação de serviços que trata o Art. 48 deve ser previamente comunicada à unidade da UNIPAMPA à qual o servidor estiver vinculado, que avaliará a compatibilidade do desempenho da atividade com seu regime legal de trabalho, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação da instituição.

§ 4º O servidor da UNIPAMPA deverá ter prévia autorização da sua unidade de lotação para atuar na prestação de serviços.

§ 5º O servidor da UNIPAMPA envolvido na prestação de serviços prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 6º O valor do adicional variável de que trata o § 5º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedadas a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura ganho eventual.

§ 7º A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, de modo que os resultados esperados não seriam alcançados sem a sua participação.

Art. 51. Nos acordos e convênios poderá haver a participação, como interveniente, de sua Fundação de Apoio.

## CAPÍTULO VIII

### DOS MECANISMOS DE INCENTIVO

#### Seção I

##### **Das bolsas de estímulo à inovação**

Art. 52. No âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com instituições públicas e privadas para a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica envolvendo desenvolvimento e inovação em tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação a servidores, estudantes de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades, concedidas diretamente pela UNIPAMPA, de fundação de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e/ ou privadas de acordo com a legislação vigente.

§1º A UNIPAMPA definirá através de termo de outorga as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades das bolsas de estímulo de inovação que implementar, observadas as seguintes disposições:

I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;

II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais, respeitado o regramento da UNIPAMPA acerca dos parâmetros para a sua definição.

§2º As bolsas de estímulo à inovação são caracterizadas como doação e não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas previstas no plano de trabalho referentes à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários.

Art. 53. As bolsas destinadas aos discentes deverão ser obrigatoriamente precedidas de processo seletivo com ampla divulgação e observância de critérios objetivos e legais.

#### Seção II

##### **Do afastamento para colaboração com ICTs e outras organizações**

Art. 54. Observada a conveniência da UNIPAMPA, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do seu cargo efetivo na UNIPAMPA.

§ 2º A colaboração a outra ICT deverá ser sempre suportada pelo respectivo projeto, plano de trabalho e minuta de Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação ou Convênio para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, na forma e através dos procedimentos previstos pela UNIPAMPA.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 4º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT, desde que seja de interesse institucional da UNIPAMPA.

§ 5º A aplicação deste artigo depende de regulamentação específica.

### **Seção III**

#### **Da licença para constituir empresa**

Art. 55. A UNIPAMPA pode conceder ao servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput se dará pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao servidor que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UNIPAMPA, poderá ser efetuada contratação temporária ou contratação de professor substituto nos termos da legislação vigente, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata o caput pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público.

§ 5º A aplicação deste artigo depende de regulamentação específica.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Art. 56. Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;

II - modalidades de propriedade intelectual: direito autoral, programa de computador, invenção, modelo de utilidade, processo e desenho industrial, marca, cultivar, topografia de circuitos integrados, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção à propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira;

III - premiação: a participação do criador, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;

IV - ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, por meio de licença ou cessão de direito de criação.

Art. 57. Consideram-se direitos de propriedade intelectual os direitos relativos às invenções, criações ou desenvolvimentos que resultem na obtenção de:



I - produtos ou processos passíveis de proteção por meio de patentes de invenção ou modelos de utilidade;

II - programas de computador;

III - desenhos industriais;

IV - marcas;

V - cultivares;

VI - topografias de circuitos integrados;

VII - obras protegidas por direitos autorais resultantes de processos inovação;

VIII - know-how, mesmo que não passível de proteção formal;

IX - registros de indicações geográficas;

X - os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou resultantes de bioengenharia;

XI - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidas no âmbito da UNIPAMPA;

XII - qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

Parágrafo único. Não se aplica a este artigo à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses e dissertações, desde que estas não contenham informações que caracterizem criação ou inovação.

Art. 58. Caberá a AGIPAMPA, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações ou produções científicas e tecnológicas.

## **Seção I**

### **Da responsabilidade e do sigilo**

Art. 59. Por criação ou produção científica e tecnológica entende-se aquelas atividades realizadas por:

I - servidores docentes e técnico-administrativos em educação que tenham vínculo permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação ou produção científica e tecnológica tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;

II - acadêmicos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação e/ou de programas de pós-graduação na UNIPAMPA, ou que participem de projeto de pesquisa decorrente de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;

III - qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações ou empregue recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade.

§ 1º Todas as pessoas referidas neste artigo devem comunicar à AGIPAMPA suas criações ou produções científicas e tecnológicas com identificação de potencial de geração de ganhos econômicos,

obrigando-se a manter sigilo sobre essas e a apoiar as ações, visando à proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.

§ 2º A obrigação de manter sigilo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação ou produção científica e tecnológica até a data do depósito do pedido de proteção jurídica nos órgãos competentes no Brasil e no exterior.

§ 3º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, haverá o apoio da AGIPAMPA.

Art. 60. No caso de intercâmbio de pessoas entre a UNIPAMPA e outras instituições de ciência e tecnologia ou empresas, nacionais ou estrangeiras, deve ser celebrado acordo, convênio ou contrato, elaborado pela AGIPAMPA após parecer feito pela Procuradoria Federal UNIPAMPA (PF UNIPAMPA), que estabelecerá as condições de sigilo, direitos de publicação, divulgação, manutenção e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 61. O envio de material ou informações da UNIPAMPA relacionados à criação ou produção científica e tecnológica, que tenham como finalidade a inovação, para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, só pode ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de acordo, convênio ou contrato de que trata o artigo anterior.

## **Seção II**

### **Da titularidade**

Art. 62. Quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UNIPAMPA ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão, a critério da instituição, ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 1º A UNIPAMPA é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

§ 2º A UNIPAMPA poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no instrumento jurídico celebrado entre os partícipes.

Art. 63. Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a UNIPAMPA e terceiros, e que possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, respeitados os trâmites legais.

§ 1º As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 1º serão asseguradas às partes, nos termos do instrumento jurídico firmado, podendo a UNIPAMPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 3º A propriedade intelectual poderá ser licenciada em domínio público pelas partes, nos termos do instrumento jurídico firmado, caso haja concordância da UNIPAMPA e do parceiro.

§ 4º A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 1º poderão incluir alunos participantes do projeto, nos termos do instrumento jurídico firmado, caso haja concordância da UNIPAMPA e do parceiro.

§ 5º Enquadram-se nas situações previstas neste artigo os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 64. São propriedade da UNIPAMPA as criações ou produções científicas e tecnológicas desenvolvidas no seu âmbito, decorrente da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da Instituição, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.

Parágrafo único. O direito de propriedade referido no caput deste artigo pode ser exercido em conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado expressamente o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado entre estas.

Art. 65. A criação ou produção científica e tecnológica desenvolvida parcialmente fora da UNIPAMPA pelas pessoas citadas no Art. 59, incisos I, II e III desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações da Universidade, pertence às instituições envolvidas, conforme dispuser instrumento contratual celebrado entre estas.

### **Seção III**

#### **Do pedido de proteção jurídica**

Art. 66. A UNIPAMPA se incumbe do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção das criações ou produções científicas e tecnológicas intelectuais da Universidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e em outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a Universidade pode contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação ou produção assim o determinarem.

Art. 67. No pedido de proteção de criação ou produção científica e tecnológica figura sempre, como depositante ou requerente, a UNIPAMPA e, se for o caso, uma ou mais pessoas jurídicas de que tratam o §2º do Art. 62, e, como criador, o autor ou autores da criação ou produção.

Parágrafo único. O criador, de que trata este artigo, pode indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que participaram efetivamente da criação intelectual, como cocriadores, bem como pode indicar o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o inciso I do Art. 73.

Art. 68. Cabe à UNIPAMPA, ao criador e, se for o caso, à pessoa jurídica de que trata o §2º do Art. 62, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como de quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 1º A UNIPAMPA pode custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos do inciso I do Art. 73.

§ 2º A UNIPAMPA arcará com o percentual correspondente a sua participação nos casos em que for copartícipe.

Art. 69. A UNIPAMPA avaliará, mediante procedimentos e critérios aqui estabelecidos, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como propriedade da UNIPAMPA, de acordo com a legislação brasileira e com os tratados internacionais.

§ 1º Os ativos em cotitularidade entre o UNIPAMPA e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta política.

§ 2º Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UNIPAMPA que sejam mantidos com recursos da instituição e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta política, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§ 3º A avaliação ocorrerá a partir do quinto ano de vigência do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais da UNIPAMPA que, motivadamente, ensejem a ampliação ou redução desse prazo.

Art. 70. A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pelo Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo e autorizado pelo Reitor.

§ 1º A AGIPAMPA, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta política, deverá avaliar periodicamente o status legal, técnico, comercial e institucional desses ativos, sendo que o resultado da avaliação deverá indicar se o ativo será mantido pela UNIPAMPA.

§ 2º Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

§ 3º A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pela UNIPAMPA assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação, e o ativo permanecerá sendo gerenciado pela AGIPAMPA, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos.

§ 4º A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome da UNIPAMPA na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

Art. 71. A análise do interesse da UNIPAMPA no pedido de proteção da criação ou produção científica e tecnológica deve levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, por meio de parecer da AGIPAMPA.

§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países é tomada pelo Reitor, a partir de recomendação do conselho da AGIPAMPA, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação ou produção científica e tecnológica, a Universidade renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao criador o direito de fazê-la em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da Universidade neste caso.

§ 3º Caso um ou mais criadores seja docente em regime de dedicação exclusiva, o exercício do direito de que trata o parágrafo anterior não pode conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva.

#### **Seção IV**

#### **Da exploração dos resultados**

Art. 72. Cabe à UNIPAMPA, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em contrato ou convênio celebrado com instituições de ciência e tecnologia ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação ou produção científica e tecnológica concebida e desenvolvida segundo os termos desta Política, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.

§ 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, pode ocorrer direta ou indiretamente pela UNIPAMPA, mediante cessão ou licenciamento de direitos a ser formalizado no instrumento jurídico firmado entre as partes.

§ 2º O criador deve prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização ou transferência da tecnologia.

## Seção V

### Dos ganhos econômicos

Art. 73. A UNIPAMPA, titular da patente, concederá ao servidor, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da invenção, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado e obedecendo às seguintes proporções:

I - é assegurada ao inventor/criador a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos;

II - pertence a UNIPAMPA 2/3 (dois terços) conforme acordo, convênios, contratos e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º Os percentuais destinados ao UNIPAMPA serão assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da PROPPI, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações da AGIPAMPA, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos;

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente ao grupo de pesquisa, do Campus onde a inovação se originar.

§ 2º No caso da inovação ser fruto de pesquisa *intercampi*, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será rateado entre os *campi* envolvidos. O percentual de cada Campus deve ser informado previamente à AGIPAMPA.

§ 3º A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a UNIPAMPA e as partes interessadas, quando houver envolvimento de outras Instituições, públicas e/ou privadas

§ 4º A parcela a que se refere o inciso I deste artigo é repassada ao criador, a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da UNIPAMPA, durante toda vigência da proteção jurídica, descontadas as despesas referidas no Art. 68.

§ 5º A premiação a que se refere o parágrafo anterior não se incorpora a qualquer título aos vencimentos do servidor.

§ 6º Se a autoria da criação ou produção científica e tecnológica for compartilhada, a parte que couber a cada autor é dividida conforme disposto no § 1º do Art. 68.

Art. 74. Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no Art. 73 são da responsabilidade dos respectivos beneficiários.

Art. 75. A PROPLAN adotará os procedimentos cabíveis, no orçamento da Universidade, para permitir a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidos no Art.73.

Art. 76. É obrigatória a menção expressa do nome da UNIPAMPA em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à premiação fixada na forma desta Política em favor da Instituição.

Art. 77. Ao servidor que tiver desenvolvido criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, anterior ao seu vínculo com a UNIPAMPA e devidamente comprovados, caberá a AGIPAMPA analisar e emitir parecer de anuência a sua participação quando da proteção da Propriedade Intelectual pela outra Instituição.

Art. 78. Os direitos autorais relativos às obras de caráter científico, literário ou artístico, obtidos por servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços, estagiários e estudantes vinculados à UNIPAMPA pertencerão exclusivamente aos respectivos autores.

§ 1º Na existência de disposição contrária expressa em edital, chamada, solicitação ou contratação da UNIPAMPA da qual a obra seja decorrente ou ainda na existência de ato de cessão voluntária dos direitos, ficam obrigados os autores a formalizar a cessão integral e permanente a UNIPAMPA dos respectivos direitos por meio de instrumento de cessão de direitos autorais.

§ 2º As obras dessas naturezas são de responsabilidade exclusiva dos seus autores.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos direitos decorrentes do desenvolvimento de programas de computador, para os quais, apesar de protegidos pelos direitos autorais, são regidos por legislação específica.

Art. 79. As pessoas discriminadas no Art. 59 respondem administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

## **Seção VI**

### **Da transferência de tecnologia e licenciamento**

Art. 80. A UNIPAMPA poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento com instituições públicas ou privadas para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade deverá ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UNIPAMPA, com destaque visual e pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, a fim de dar ampla divulgação à oferta, contendo o tipo, o nome, a descrição resumida da criação a ser ofertada e a modalidade de oferta.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa pode ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em acordo de parceria, contrato ou instrumento legal a forma de remuneração dos partícipes.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos ou instrumentos legais previstos no caput deste artigo serão firmados direta e imediatamente pela UNIPAMPA, sendo a AGIPAMPA o órgão responsável pela avaliação e gestão de tais contratos ou instrumentos.

§ 4º Celebrado o contrato de que trata o caput deste artigo, os servidores envolvidos deverão repassar ao contratante, com a devida prontidão, os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação.

§ 5º Esse contrato poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, servidor da UNIPAMPA.

Art. 81. O UNIPAMPA poderá ceder seus direitos sobre a criação desenvolvida na ICT, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que este os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º A manifestação prevista no caput deste artigo se dará por meio de processo administrativo motivado e fundamentado pela AGIPAMPA, aprovado nas instâncias competentes e autorizado pelo Reitor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de abertura do processo administrativo.

§ 2º A cessão a terceiro, para os fins de que trata o caput, deverá ser precedida de ampla publicidade, nos moldes da publicidade realizada para os contratos de licença com cláusulas de exclusividade.

§ 3º Nas hipóteses envolvendo tecnologias consideradas de interesse da defesa nacional, para fins de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, qualquer iniciativa nesse sentido deverá ser precedida de consulta prévia ao Ministério de Defesa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 82. Nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, acordos ou convênios, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, serão asseguradas às partes signatárias, nos termos do instrumento, podendo a UNIPAMPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou econômica, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

§ 1º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo fará a avaliação da compensação financeira ou econômica de que trata o parágrafo anterior, a fim de verificar se a negociação possui viabilidade econômica.

§ 2º Na hipótese da UNIPAMPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo ou convênio deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e nas condições definidas no instrumento, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor da UNIPAMPA.

Art. 83. É facultado à UNIPAMPA participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na Política Nacional de Inovação.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

§ 2º A aplicação deste artigo depende de regulamentação específica.

## CAPÍTULO X

### DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 84. É facultado ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente solicitar à UNIPAMPA a adoção de sua criação. A UNIPAMPA decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação.

§ 1º A AGIPAMPA avaliará a invenção, a sua afinidade com áreas de atuação da UNIPAMPA e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º A AGIPAMPA informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deve compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UNIPAMPA.

§ 4º Adotado o pedido de patente, a AGIPAMPA poderá apoiar o inventor independente, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia para organizações já constituídas.

## CAPÍTULO XI

### DO ORÇAMENTO PARA A INOVAÇÃO

Art. 85. A UNIPAMPA, na elaboração e na execução de seu orçamento, deverá regulamentar o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para o fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, empreendedorismo, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 1º De acordo com a legislação, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UNIPAMPA poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato, convênio ou outro instrumento jurídico, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior estende-se à captação resultante de acordos e convênios de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os integrantes da Agência de Inovação e Empreendedorismo do Pampa, das Comissões de Inovação e Empreendedorismo, os servidores, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 87. Caberá a AGIPAMPA identificar o impacto da política e ações de inovação empreendidas pela UNIPAMPA, para fins de aprendizagem e melhoria contínua. Para tanto, os resultados de atividades e projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos por pesquisadores da UNIPAMPA serão analisados pela AGIPAMPA, a fim de avaliar o impacto e identificar a melhor forma de proteção dos resultados, quando aplicável e economicamente viável.

Art. 88. A AGIPAMPA deverá, no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação desta política:



I - instalar, baseado em critérios pré-estabelecidos, as Comissões de Inovação e Empreendedorismo – CIEs nos dez *campi* da Universidade;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário proposta de regimento da AGIPAMPA.

Art. 89. Os Parques Científicos e Tecnológicos e as Incubadoras deverão, no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação desta Política, atualizar e encaminhar ao Conselho Universitário proposta de seus regimentos.

Art. 90. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente Política será comunicado ao Reitor para que tome as devidas providências.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Superior de Pesquisa.

Art. 92. Esta Resolução revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 46, de 1º de Junho de 2012 e nº 49, de 27 de Setembro de 2012.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor em 09 de maio de 2022.

Bagé, 28 de abril de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor